

TIDE
06/08/03
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº PL 556 /2003

(Da Deputada Eliana Pedrosa e do Deputado Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEEF e CCJ.
Em 06/08/03

Estende o “passe estudantil” aos atletas amadores estudantes nas linhas do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na forma que especifica.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido o passe estudantil nas linhas do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal aos atletas amadores estudantes do Distrito Federal.

§ 1º – O passe estudantil será adquirido pela Secretaria de Esporte e Lazer, a quem competirá o controle e a distribuição mensal aos atletas amadores de que trata esta Lei, para o trajeto residência / local de treinamento / residência.

§ 2º - Os recursos para a aquisição dos passes estudantis correrão à conta de dotação do orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Constituem requisitos para a concessão de passe estudantil aos atletas amadores estudantes:

I – estar devidamente matriculado na rede de ensino do Distrito Federal e registrado nas entidades regionais de administração do desporto, federações ou clubes do Distrito Federal;

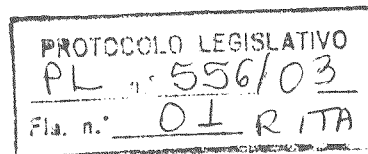
II - estar em plena atividade esportiva;

III – ter residência fixa no Distrito Federal;

IV – possuir no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º – O benefício estará automaticamente cancelado se o atleta amador não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º - O passe estudantil somente será aceito pelas empresas que integram o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, se o atleta amador estudante estiver devidamente uniformizado para a prática do desporto.



Art. 3º Farão jus ao passe estudantil, os atletas amadores estudantes que, além de atenderem aos requisitos desta Lei, serem indicados pelas entidades regionais de administração do esporte, federações ou clubes do Distrito Federal, possuírem carteira de filiado e terem o aval da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei passam a vigorar a partir do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


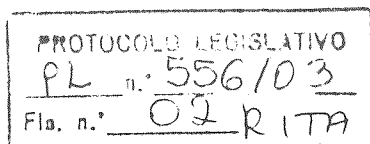
JUSTIFICATIVA

Um dos principais fundamentos da Lei Orgânica do Distrito Federal é o de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Ainda nos termos da Lei Orgânica, art. 254, é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. Estabelece ainda que as ações do Poder Público darão prioridade ao esporte educacional, à promoção e estímulo à prática da educação física e ao lazer popular como forma de promoção social.

O Governo do Distrito Federal tem tomado várias iniciativas que vão de encontro a esses preceitos, senão vejamos:

- Criou no Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007 o programa 1900 - **JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO** – com o objetivo de estimular o esporte, apoiando, principalmente, os jovens, além dos atletas profissionais e amadores do distrito federal. A meta desse programa é a de alcançar uma participação juvenil na ordem de 20%, através de projetos de apoio ao esporte, educação física e lazer, bem como do Projeto “Amigo da Gente” – Criança fora da rua.
- Criou no Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007 o programa 4000 - **ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO** – que tem por objetivo definir, executar e implementar políticas públicas e infra-estrutura nas áreas do esporte amador, lazer e recreação. Nesse programa foi definida a execução do projeto contemplando o “apoio ao desporto amador”.
- Desenvolveu, visando melhorar os índices de segurança do Distrito Federal, o programa “Esporte à Meia Noite”.

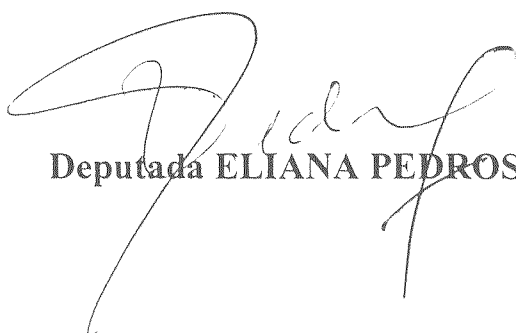


A presente proposta, ao estender o passe estudantil aos atletas amadores estudantes, vai de encontro aos preceitos da Lei Orgânica, ao buscar formas de fomentar o desenvolvimento do esporte, contribuindo com uma maior integração sócio cultural do segmento menos favorecido de nossa comunidade.

Com a medida, estaremos beneficiando no longo prazo, um universo de aproximadamente dez mil atletas amadores, contribuindo assim para impulsionar o esporte local.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA


Deputado JORGE CAUHY

